

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DELIBERATIVO DO
ESPORTE CLUBE
SÃO BENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Deliberativo, constituído de acordo com o Estatuto Social e com a competência definida pelo mesmo, tem seu funcionamento disciplinado por este Regimento Interno e pelas Resoluções do Conselho Deliberativo, na forma do art. 105 do Estatuto Social.

Seção II

DA RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Deliberativo é o órgão representativo dos associados, em cujo nome delibera sobre os assuntos de interesse do Clube, excluindo-se unicamente os privativos da Assembleia Geral.

Art. 3º A competência do Conselho Deliberativo está prevista em Estatuto Social em vigor.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Seção I

DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º O Conselho Deliberativo organiza-se em 3 (três) instâncias:

I - Conselho Pleno

II - Mesa Diretora

III - Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 5º O Conselho Pleno é a instância superior do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe as decisões finais em último grau.

Art. 6º A Mesa Diretora é a instância executiva do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe a coordenação, condução, organização e divulgação dos trabalhos do Conselho Deliberativo, assim como a representação desse poder.

Art. 7º As Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias são instâncias auxiliares do Conselho Pleno e da Mesa Diretora, cabendo-lhes acompanhar o andamento das atividades da Diretoria Executiva, sugerir e propor soluções para os seus problemas, através da Mesa Diretora, dando conta de tudo ao Conselho Deliberativo.

Art. 8º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos presentes, cujo Presidente terá direito ao voto em quantidade e qualidade.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO DA MESA DIRETORA

Art. 9º O Conselho Deliberativo do Esporte Clube São Bento será dirigido pela Mesa Diretora, que será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, e 2º Secretário.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, serão eleitos entre seus próprios membros, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo indicar os nomes para os cargos de 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único. A eleição da Mesa Diretora e posse dos novos conselheiros deverá ocorrer na primeira sessão do Conselho Deliberativo, após a Assembleia Geral de caráter eleitoral.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em votações que serão processadas separadamente, e que poderão ser secretas, na primeira reunião extraordinária após a Assembleia Geral Ordinária com processo eleitoral

§ 1º Os candidatos deverão manifestar publicamente suas intenções, apresentando-se, na primeira reunião extraordinária após a Assembleia Geral Ordinária com processo eleitoral, ao Presidente em exercício ou seu substituto, informando o nome e a qual cargo concorrem.

§ 2º Independentemente do número de candidatos que se apresentem, será considerado eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos da contagem os votos em branco e os nulos.

§ 3º Havendo candidatura única, a designação será efetuada por aclamação dos Conselheiros presentes.

§ 4º Para a votação secreta, a cédula de votação deverá conter os nomes e os cargos dos candidatos, observada a ordem de apresentação de candidatura.

§ 5º As cédulas de votação deverão ser rubricadas pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora em exercício ou seus substitutos.

§ 6º Os votos serão exercidos separadamente para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e serão apurados pelo Secretário da Mesa podendo ser acompanhados por um representante de cada candidato.

§ 7º Conforme previsão do art. 38. do Estatuto Social, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos entre seus próprios membros e, na hipótese de empate, a escolha recairá no Conselheiro com maior tempo de associação do ECSB dentre os concorrentes.

§ 8º Os candidatos eleitos terão seus nomes divulgados logo após o processo de eleição.

§ 9º A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo eleita tomará posse imediatamente após a proclamação do resultado.

Art. 12. Vagando cargo(s) na Mesa Diretora, durante o mandato, o(s) sucessor(es) deverá(ão) ser designado(s) observando-se o disposto nos arts. 40 e 41 do Estatuto Social.

Art. 13. Caberá à Mesa Diretora, dentro de 10 (dez) dias após a sua eleição, notificar todos os conselheiros eleitos para que informem seus e-mails, compondo lista que será usada para comunicações relativas aos trabalhos do Conselho Deliberativo, observados os ditames do Estatuto do Clube e deste Regimento Interno, sendo certo que os Conselheiros não poderão formular qualquer queixa caso não informem corretamente os seus endereços ou não consultem tempestivamente as mensagens remetidas para tais endereços eletrônicos, ou caso estes sejam alterados sem comunicação por escrito à Mesa Diretora.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - respeitar e fazer respeitar as disposições deste Regimento e do Estatuto Social, cabendo-lhe, ainda, indicar a sua forma de interpretação e de aplicação, bem como resolver os casos que lhes são omissos, exceto quando a competência for atribuída por lei à Assembleia Geral;

II - eleger e empossar seu Presidente e Vice-Presidente, nomear os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Disciplina, e o Conselheiro de Governança;

III - discutir e aprovar o Código de Conduta do ECSB;

IV - discutir e aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do ECSB;

V - deliberar sobre o relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer prévio do Conselho Fiscal;

VI - deliberar, por iniciativa da Mesa Diretora, sobre a proposta de reforma do Estatuto, para, posteriormente, ser encaminhada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;

VII - aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

VIII - decidir, de forma definitiva, os recursos interpostos contra penas disciplinares aplicadas pelo Conselho de Ética e Disciplina;

IX - conceder o título de Sócio Benemérito, conforme especificado no art. 12 do Estatuto Social; entregar os referidos títulos em sessão especialmente designada para tal fim;

X - decidir sobre os pedidos de licença dos membros do Conselho Deliberativo e da sua Mesa Diretora;

XI - analisar, discutir, votar e fiscalizar a execução e o cumprimento do orçamento anual e do planejamento, propostos anualmente pela Diretoria Executiva, até o dia 15 de dezembro de cada ano;

- XII - convocar o Presidente da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos pertinentes;
- XII - convocar membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para prestar contas ou esclarecimentos pertinentes;
- XIII - apurar, mediante solicitação da Mesa Diretora, a responsabilidade de qualquer de seus membros, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Conselheiro de Governança;
- XIV - coordenar, por meio de suas Comissões Permanentes, a elaboração do Código de Conduta do ECSB;
- XV - apreciar e votar as propostas de admissão ao quadro social, encaminhadas pela Diretoria;
- XVI - conforme o estabelecido no art. 49 do Estatuto Social, compete ainda ao Conselho Deliberativo autorizar a Diretoria Executiva a celebrar contratos ou assinar quaisquer documentos do ECSB:
- a) relativos à compra e venda de imóveis;
 - b) cuja duração seja superior ao exercício do mandato;
 - c) relativos a Direito de Imagem e de Arena do ECSB;
 - d) destinados à cogestão administrativa.

Seção II

DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições conferidas ao Conselho Deliberativo, no Estatuto Social e em conformidade com o Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro;
- II - indicar os secretários do Conselho Deliberativo e dar-lhes posse, bem como dar posse aos membros do Conselho Fiscal e suplentes do próprio Conselho, quando convocados;
- III - convocar e instalar a Assembleia Geral nos casos previstos no Estatuto Social e sempre que julgar conveniente;
- IV - convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos no Estatuto Social e sempre que julgar conveniente;

V - assumir a administração do Esporte Clube São Bento no caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, ou de cassação de mandato dos Diretores Executivos eleitos;

VI - redigir o edital de convocação para eleição do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, apresentando a descrição do processo eleitoral, que será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - analisar a regularidade da inscrição e elegibilidade dos candidatos ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, comunicando a qualquer inscrito na chapa sobre eventuais irregularidades ou candidatos inelegíveis, para a regularização até o 1º dia útil após a notificação;

VIII - nomear Comissões e substituir seus componentes;

XI - resolver sobre a votação, englobada ou parceladamente, de matéria sujeita à deliberação do Conselho Deliberativo;

X - declarar, nos casos previstos no Estatuto, a perda de mandato de conselheiro e convocar o suplente para o seu cargo;

XI - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, organizando a “Ordem do Dia”;

XII - requisitar informações de poderes e órgãos;

XIII - colocar em votação o encaminhamento dos conselheiros;

XIV - representar o Conselho Deliberativo perante os demais Órgãos do Clube e perante os Associados;

XV - exercer o cargo até a posse do novo Presidente eleito.

Parágrafo único. Em ocorrendo o previsto no inciso V deste artigo cumprirá ao Presidente do Conselho Deliberativo assumir a Presidência da Diretoria Executiva, licenciando-se automaticamente do Conselho Deliberativo, que passará ao comando do Vice-Presidente, devendo, em até 30 (trinta) dias, nomear e dar posse aos demais cargos vagos da Diretoria Executiva, para que completem o mandato dos renunciantes, garantindo assim a continuidade dos trabalhos e da finalidade do Esporte Clube São Bento.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

I - substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em sua ausência ou impedimento e exercer todas as suas atribuições quando em substituição efetiva;

II - auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo nas funções que este lhe delegar;

Art. 17. Compete ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo:

- I - responder pelas ações logísticas de organização das reuniões;
- II - redigir e assinar com o Presidente as atas do Conselho Deliberativo;
- III - responder pelo expediente da Secretaria, redigindo, assinando, quando autorizado, e expedindo a correspondência;
- IV - zelar pelos papéis, livros e documentos, providenciando o seu arquivamento metódico e ordenado;
- V - manter atualizada a relação dos conselheiros com direito a voto;
- VI - substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, quando ausente o Vice-Presidente;
- VII - proceder à leitura do edital de convocação e dos expedientes nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- VIII - divulgar as atas para todos os conselheiros;
- IX - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 18. Compete ao 2º Secretário do Conselho Deliberativo:

- I - substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções;
- III - recolher a assinatura dos conselheiros nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Seção I

DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 19. Conforme o estabelecido no art. 43 do Estatuto Social, os conselheiros serão convocados para as reuniões com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante carta-

convite, com protocolo ou Aviso de Recebimento, ou por edital publicado em jornal diário de circulação local.

§ 1º A convocação prevista no caput deste artigo também poderá ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail) ou aplicativo de mensagem instantânea, informados pelo conselheiro.

§ 2º Cumpre ao conselheiro manter seu endereço e e-mail atualizados junto ao Presidente do Conselho Deliberativo, não podendo alegar desconhecimento de aviso em razão de sua desídia.

Art. 20. Conforme o estabelecido no art. 45 do Estatuto Social, as reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas, em 1ª convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares, e em 2ª convocação, que ocorrerá trinta minutos após a primeira, com qualquer número dos conselheiros titulares.

Art. 21. No horário designado no Edital de Convocação, em primeira convocação, será disponibilizada a Lista de Presença, para assinatura dos presentes. Se não for constatado número legal, a reunião será aberta em segunda convocação. A ata da reunião deverá indicar expressamente se a reunião foi iniciada em primeira ou em segunda convocação.

Art. 22. As reuniões do Conselho Deliberativo terão lugar na sede do Esporte Clube São Bento ou, em casos excepcionais, em outro local designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 23. O Conselho Deliberativo e suas Comissões poderão realizar suas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, utilizando-se do auxílio de ferramentas eletrônicas de comunicação, sem prejuízo da sua validade jurídica e da eficácia de suas decisões, garantindo todas as prerrogativas democráticas primordiais ao bom funcionamento do órgão.

Seção II

DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 24. Conforme o estabelecido no art. 55 do Estatuto Social, na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, os trabalhos serão abertos pelo 1º Secretário, e a seguir, o Conselho aclamará o Presidente interino para dirigir os trabalhos.

Art. 25. Não existindo nenhum membro do Conselho Deliberativo para abrir os trabalhos a que alude ao artigo anterior, estes poderão ser abertos pelo membro mais antigo como associado do Esporte Clube São Bento, procedendo em conformidade com o artigo anterior.

Art. 26. Conforme o estabelecido no art. 46 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal e, se ausente, qualquer outro membro do Conselho Deliberativo, abrirá os trabalhos da reunião previamente convocada após verificar o quórum exigido para o ato, que deverá estar registrado na Lista de Presença.

Seção III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 27. Conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 45 do Estatuto Social, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cujo Presidente terá direito ao voto em quantidade e qualidade.

Art. 28. As deliberações do Conselho serão tomadas por votação simbólica, podendo ser nominal ou secreta, desde que proposta por conselheiro e aprovada pela plenária.

Seção IV

DAS VOTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Art. 29. Em cada votação o Conselheiro terá direito a 1 (um) voto apenas.

Art. 30. Nas reuniões do Conselho Deliberativo não serão admitidos votos por procuração.

Art. 31. Nas reuniões do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselheiro de Governança e demais associados poderão participar, a convite do Presidente da Mesa Diretora, sem direito a voto, observando-se as mesmas normas de conduta fixadas para os Conselheiros.

Art. 32. Conforme o estabelecido no art. 48 do Estatuto Social, as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas por qualquer associado, vedada, porém, a interferência nos debates.

Art. 33. Conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 48 do Estatuto Social, as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser sigilosas, a critério do próprio Conselho Deliberativo.

Art. 34. O Conselheiro inadimplente fica impedido de participar com voz e voto em qualquer reunião do Conselho Deliberativo, ou de suas Comissões, salvo para se defender da condição de inadimplência.

Seção V

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 35. O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente nas épocas previstas no art. 47, inciso I, do Estatuto Social:

I - até o dia 28 (vinte e oito) de ABRIL de cada ano com o objetivo de apreciar e deliberar sobre o relatório da diretoria, o balanço, a demonstração das contas de receitas e despesas do Esporte Clube São Bento, relativas ao ano anterior, que serão apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal;

II - até o dia 15 (quinze) de DEZEMBRO de cada ano, para apreciar o planejamento para o Exercício Seguinte, a ser apresentado pela Diretoria Executiva;

III - a cada três anos, até 30 (trinta) dias após a eleição de seus membros, para nomeação do Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Disciplina, e Conselheiro de Governança.

Art. 36. Conforme o estabelecido no art. 47, inciso II, do Estatuto Social, o Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto, a pedido:

I - do Presidente do Conselho Deliberativo;

II - do Presidente da Diretoria Executiva;

III - do Presidente do Conselho Fiscal;

IV - de 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo;

V - de 100 (cem) associados titulares e civilmente capazes.

Art. 37. Quando a reunião do Conselho tiver por finalidade a discussão do orçamento, a suplementação orçamentária ou a aprovação de contas, a documentação respectiva e o Parecer do Conselho Fiscal serão remetidos aos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à realização da reunião, através de meio eletrônico ou correspondência física.

Parágrafo único. Nas matérias que envolverem sigilo, o Presidente do Conselho Deliberativo, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a disponibilização dos documentos a que se refere o caput deste artigo à assinatura de compromisso de confidencialidade.

Art. 38. Nas matérias que envolvam a análise de documentos, a mesa do Conselho Deliberativo deverá disponibilizar aos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os relatórios, planilhas, balanços, peças orçamentárias, pareceres, opiniões escritas, minutas e demais textos e/ou documentos que forem pertinentes à deliberação.

Seção VI

DO EXPEDIENTE E ORDEM DO DIA

Art. 39. As reuniões deverão ter duas partes:

I - a primeira parte será destinada ao expediente;

II - a segunda parte será destinada à ordem do dia.

Art. 40. Durante o expediente será realizada a leitura das correspondências, onde são prestados esclarecimentos relativos às correspondências recebidas ou enviadas, comunicados, requerimentos e esclarecimentos gerais.

Art. 41. As propostas e requerimentos, embora defendidos verbalmente, serão apresentados por escrito, exceto os que tratem de questões de ordem e os que solicitem voto de louvor ou de pesar.

§ 1º Poderão ser apresentadas emendas às propostas e requerimentos, que serão discutidos conjuntamente.

§ 2º Serão desqualificadas pelo Presidente as propostas que afrontem o Estatuto Social ou o Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 42. Ainda no expediente será também comunicado e ratificado pelo Conselho se na reunião estiver ocorrendo afastamento e substituição de Conselheiros, por faltas e/ou impedimentos, conforme previsto no Estatuto Social. Nesse momento, os Conselheiros Suplentes que foram convocados para o lugar dos Conselheiros afastados, terão seus nomes anunciados e tomarão posse imediatamente.

Art. 43. O Presidente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos a respeito das atividades do Clube, preferencialmente logo no seu início, e quando do Expediente, sempre antes da discussão das matérias incluídas na ordem do dia.

Art. 44. Os demais membros da Diretoria Executiva, integrantes do Conselho Fiscal, Conselheiro de Governança, e demais pessoas poderão participar das reuniões do Conselho, desde que para prestar esclarecimentos que possam contribuir na apreciação das matérias de alta relevância para os interesses do Esporte Clube São Bento e quando convidados pelo Presidente do Conselho.

Art. 45. No início da segunda parte, o Presidente da Mesa lerá a ordem do dia ou solicitará a terceiros para que o façam, determinando, em seguida, seja procedida pelo Secretário a leitura da ata da reunião anterior.

§ 1º Não havendo retificações, a ata será colocada em votação para aprovação.

§ 2º Havendo retificações a serem feitas, a ata será alterada e colocada em votação para aprovação na reunião seguinte.

§ 3º A leitura da ata poderá ser dispensada se cada um dos Conselheiros receber uma cópia antes da reunião, através de correio eletrônico ou aplicativo de mensagens.

Art. 46. A ordem do dia será elaborada pelo Presidente do Conselho, de conformidade com o Estatuto Social e este Regimento Interno.

Parágrafo único. Todo Conselheiro poderá sugerir inclusão de matéria em pauta de reunião desde que encaminhada por requerimento à Mesa Diretora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da publicação do Edital de Convocação.

Art. 47. O Edital de Convocação, divulgado na forma do art. 43 do Estatuto Social, deverá precisar, o quanto possível, as matérias que serão tratadas na ordem do dia.

Art. 48. Além da ordem do dia constante da convocação, o Presidente da Mesa poderá submeter à deliberação do plenário, no momento que julgar oportuno, matéria estranha à convocação, quando entender que o assunto:

I - atende aos interesses do Clube, não exigindo prévia comunicação a todos os Conselheiros;

II - se adiada a discussão, perderá a oportunidade e seus efeitos;

III - é de competência do Conselho, embora não expressamente prevista no Estatuto.

Artigo 49. Para os itens da ordem do dia o Presidente da Mesa fará uma breve apresentação e dará esclarecimentos aos Conselheiros sobre o item que será discutido ou solicitará a terceiros para que o façam.

Parágrafo único. A ordem dos assuntos a serem discutidos na pauta da reunião poderá ser alterada por proposta do Presidente da Mesa ou de um Conselheiro, mediante decisão do plenário.

Art. 50. O Conselheiro que desejar inscrever-se para falar sobre o assunto em discussão, deverá manifestar sua intenção, sendo seu nome anotado na lista dos inscritos pelo Secretário da Mesa.

Seção VII

DOS DEBATES

Art. 51. Iniciados os debates, o Presidente da Mesa dará a palavra aos Conselheiros, obedecendo a ordem de inscrição, não sendo permitidos apartes.

§ 1º Cada Conselheiro terá o tempo limite de 5 (cinco) minutos para sua manifestação.

§ 2º Dependendo da importância do tema em discussão, poderá o Presidente da Mesa aumentar o tempo de fala de cada Conselheiro.

§ 3º Ao fazer uso da palavra o Conselheiro deverá dirigir-se ao plenário, respeitando a ordem de inscrição e o tempo regimental.

§ 4º O Conselheiro, ao fazer uso da palavra, deverá fazê-lo de forma adequada, sempre respeitando seus pares, a Mesa Diretora do Conselho, e convidados, os membros da Diretoria Executiva e os associados, sob pena de submeter-se às punições mencionadas na Seção I do Capítulo V deste Regimento.

Art. 52. O Presidente da Mesa não poderá ser aparteado na condução dos trabalhos, exceto quanto às “questões de ordem”.

Parágrafo único. A solicitação de questão de ordem será concedida, no curso da reunião, por tempo não excedente a dois minutos.

Art. 53. Após as manifestações de todos os Conselheiros inscritos para falar, caberá ao Presidente da Mesa determinar o encerramento da discussão da matéria em debate, colocando-a em votação.

§ 1º Com o encerramento da discussão será votada a proposição ou o requerimento, salvo se concedida preferência ou destaque para qualquer emenda.

§ 2º Aprovada a proposta, serão consideradas prejudicadas as emendas que a contrariarem.

§ 3º Rejeitada a proposta, as emendas serão submetidas à votação, salvo se já houverem alcançado sua finalidade.

Art. 54. Qualquer Conselheiro poderá solicitar a consignação de seu voto em ata.

Art. 55. O Presidente da Mesa conduzirá os trabalhos de forma a cumprir a ordem do dia e a garantir a ampla discussão das matérias levadas à deliberação ou apreciação do Conselho Deliberativo

Seção VIII

DAS ATAS

Art. 56. Os registros das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavrados em atas que informarão o local, a data da realização, os nomes dos membros titulares ou suplentes presentes, bem como, dos demais participantes e convidados, com o respectivo resumo dos assuntos apresentados, as decisões tomadas e as deliberações do Conselho Deliberativo.

§ 1º O conteúdo e as deliberações da sessão serão registrados da seguinte maneira:

I - gravação do áudio ou vídeo;

II - ata com transcrição resumida do áudio/vídeo referido no inciso anterior.

§ 2º O Secretário em exercício ou seu substituto confeccionará as atas das reuniões e encaminhará cópias a todos os membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º O pedido de retificação de ata pelo Conselheiro poderá ser realizado, por meio eletrônico ou correspondência física.

§ 4º A ata será aprovada na sessão seguinte, contemplando eventuais retificações e acréscimos, que estejam de acordo com o áudio e o vídeo gravados, e será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 5º A ata deve ser manuscrita em livro próprio ou digitada. Nesse caso, será impressa e todos os presentes devem rubricar todas as páginas e assiná-la ao final.

§ 6º A Mesa Diretora deverá providenciar um arquivo para guardar as cópias físicas das atas que foram impressas, para qualquer eventualidade.

§ 7º As atas elaboradas eletronicamente deverão estar devidamente salvas em uma pasta em um computador em que o secretário responsável pelas atas tenha livre acesso.

§ 8º As atas aprovadas das reuniões devem ser colocadas à disposição no site oficial do Clube.

Seção IX

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E LICENÇAS

Art. 57. Conforme o estabelecido no art. 42 do Estatuto Social, na duração de seu mandato, o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no ano-calendário, sem justificativas, terá seu cargo considerado vago.

§ 1º As justificativas deverão ser enviadas, por escrito, por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da reunião realizada, que deverá submetê-la à plenária seguinte do Conselho Deliberativo para apreciação.

§ 2º Serão aceitas, no máximo, 5 (cinco) justificativas por ano-calendário.

Art. 58. A Secretaria da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo manterá atualizada e à disposição dos associados e conselheiros no site do Clube, a relação das frequências e faltas às reuniões de qualquer conselheiro.

Art. 59. Os membros do Conselho Deliberativo poderão solicitar uma única licença fundamentada não superior a 6 (seis) meses durante o mandato.

§ 1º A substituição do conselheiro licenciado será imediata, devendo tomar posse, em seu lugar, o primeiro suplente de sua chapa.

§ 2º Ao final do período de licenciamento, o Conselheiro assumirá imediatamente sua cadeira no Conselho Deliberativo, devendo retornar à suplência, o último suplente empossado de sua chapa.

Seção X

DA APRECIÇÃO DE RECURSOS SOBRE PENALIDADES IMPOSTAS PELO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 60. Nas reuniões do Conselho Deliberativo para apreciação de recursos sobre penalidades impostas ao associado pelo Conselho de Ética e Disciplina, conforme estabelecido no Estatuto Social, deve-se:

I - o Secretário da Mesa deve fazer a leitura do recurso apresentado pelo associado punido pelo Conselho de Ética e Disciplina.

II - o associado e/ou seu advogado, devidamente constituído, quando em plenário poderá se manifestar, cumprindo o tempo estabelecido pelo Presidente da Mesa, sendo o tempo máximo de 15 minutos. Sua permanência no plenário deverá ser somente durante a sustentação de sua defesa.

III - o representante do Conselho de Ética e Disciplina poderá apresentar ao plenário, eventual argumentação, visando esclarecer a decisão referente a penalidade imposta, cumprindo o tempo estabelecido pelo Presidente da Mesa.

IV - solicitar a retirada dos penalizados e seus representantes para que o plenário se manifeste e em seguida por votação aberta tome uma decisão.

V - a decisão será comunicada posteriormente ao associado por meio da secretaria do Conselho Deliberativo.

Art. 61. Aplica-se, no que couber, os dispositivos desta Seção, aos processos éticos que envolvam membros dos órgãos do Clube, em face de conduta incompatível com as normas internas do Clube.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Seção I

DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS SEUS MEMBROS

Art. 62. Os conselheiros que, no exercício de suas funções de conselheiros, em plenário, cometerem infrações a este Regimento, estarão sujeitos às penas de:

I - advertência privada com registro interno em ata;

II - advertência pública com publicação de edital em mural da Secretaria do Clube, bem como em ata;

III - suspensão dos direitos associativos por tempo determinado;

IV - perda definitiva ou suspensão por período determinado de cargo ou função, incluída aqui a possibilidade de proibição de assunção de cargo ou função durante período determinado;

V - exclusão definitiva do quadro associativo.

Parágrafo único. Na aplicação da pena de suspensão, o conselheiro assim punido terá os seus direitos de presença, voz e voto suspensos nas reuniões do Conselho Deliberativo, sem computo de falta e sem acréscimo desse período ao seu mandato.

Art. 63. A representação contra o conselheiro faltoso poderá ser feita pela Mesa Diretora ou qualquer membro do Conselho Deliberativo.

Art. 64. A representação contra o conselheiro considerado faltoso será levada ao plenário do Conselho Deliberativo e, se for aceita a denúncia, será então encaminhada ao Conselho de Ética e Disciplina, que ouvirá testemunhas, apurará os fatos e emitirá parecer sobre a absolvição ou a punição recomendada ao conselheiro.

§ 1º Da decisão do Conselho de Ética e Disciplina caberá recurso ao Conselho Deliberativo o qual decidirá sobre a causa em caráter definitivo.

§ 2º O conselheiro considerado faltoso será obrigatoriamente julgado pelo Conselho Deliberativo cuja deliberação deverá ser ratificada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 65. As penas de suspensão ou eliminação punitivas, aplicadas pelo Conselho de Ética e Disciplina conforme Estatuto Social, quando aplicadas aos membros do Conselho Deliberativo enquanto associados do Clube, isto é, fora de suas funções de conselheiros, se aplicam também e concomitantemente no âmbito do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. No caso de aplicação da pena de suspensão punitiva, aplicada conforme o “caput” deste artigo, o Conselheiro assim punido terá os seus direitos de presença, voz e voto

suspensos nas reuniões do CD, sem computo de falta e sem acréscimo desse período ao seu mandato.

Art. 66. O conselheiro que ficar inadimplente por três meses com o Clube e receber a pena de suspensão administrativa, na forma do Estatuto Social, terá os seus direitos de presença, voz e voto suspensos nas reuniões do CD, com computo de falta e sem acréscimo desse período ao seu mandato.

Parágrafo único. Suspensa a punição, o Conselheiro terá automaticamente restabelecido todos os seus direitos.

Seção II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 67. Conforme o estabelecido no art. 85 do Estatuto Social, perderão imediatamente o mandato os membros do Conselho Deliberativo que vierem a sofrer a penalidade de eliminação do quadro associativo.

§ 1º Se a penalidade for de suspensão, o apenado será afastado do colegiado pelo período em que perdurar a sanção, hipótese em que o seu substituto assumirá temporariamente a respectiva vaga.

§ 2º O previsto no parágrafo anterior será igualmente aplicado aos licenciados e àqueles que se mostrarem inadimplentes com o Clube.

Art. 68. O membro do Conselho Deliberativo destituído nos termos do inciso IV do art. 34, será considerado inelegível por 6 (seis) anos, para qualquer cargo no Esporte Clube São Bento.

Art. 69. Conforme o estabelecido no art. 42, na duração de seu mandato, o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no ano-calendário, sem justificativas, terá seu cargo considerado vago.

Art. 70. Conforme o estabelecido no Art. 44, será inelegível por 6 (seis) anos, para qualquer cargo no Esporte Clube São Bento, o conselheiro que perder o mandato por motivo de faltas injustificadas.

Art. 71. Conforme o estabelecido no § 4º do art. 42, o ato de destituição do cargo de conselheiro por motivo de faltas só se efetivará por meio de notificação ao conselheiro pelo Presidente do

Conselho Deliberativo, ou no caso do conselheiro faltante ser o Presidente do Conselho Deliberativo, de notificação pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 72. As Comissões do Conselho Deliberativo previstas no Estatuto Social, terão seus integrantes nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cuja composição deverá levar em conta a capacidade técnica para o desempenho das atribuições da respectiva Comissão.

§ 1º Será obrigatória a apresentação do parecer prévio das Comissões Permanentes ou Temporárias, sobre as matérias relacionadas às suas competências, antes da apreciação e/ou da deliberação do plenário do Conselho Deliberativo.

§ 2º Os pareceres das Comissões Permanentes ou Temporárias, compostos por relatório, fundamentação e conclusão sobre a matéria, terão caráter opinativo e/ou de recomendação, e serão encaminhados ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º Os pareceres das Comissões Permanentes ou Temporárias deverão ser assinados por seus membros.

§ 4º Os pareceres das Comissões Permanentes ou Temporárias deverão ser arquivados na Secretaria do Conselho Deliberativo e ficarão à disposição dos Conselheiros para consultas, sendo que, nos casos de sigilo, poderá ser exigida a assinatura prévia de compromisso de confidencialidade.

§ 5º As Comissões Permanentes terão o número mínimo de 3 (três) e o número máximo de 7 (sete) membros.

§ 6º Quando determinada matéria, por suas características, abranger a área de atribuições de mais de uma das Comissões Permanentes ou Temporárias, o Presidente do Conselho Deliberativo determinará a análise por todas aquelas Comissões que tenham pertinência com a matéria.

§ 7º Na hipótese do § 6º, os Presidentes das Comissões envolvidas com a matéria, por iniciativa suas ou a pedido do Presidente do Conselho Deliberativo, poderão promover reuniões e/ou pareceres conjuntos.

§ 8º As Comissões Permanentes realizarão tantas reuniões quantas forem necessárias para a consecução das suas atribuições.

§ 9º O prazo de duração das Comissões Permanentes deverá se limitar ao mandato dos membros do Conselho Deliberativo nomeados para integrá-las.

§ 10. O Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de resolução, poderá ampliar ou restringir as atribuições das Comissões Permanentes e Comissões Temporárias.

Art. 73. A Comissão Permanente escolherá, entre os seus membros, um Presidente, que poderá atuar como Relator e terá direito a voto nas deliberações da Comissão. Em caso de empate de qualquer votação, o Presidente da comissão terá o voto de qualidade.

Art. 74. As reuniões das Comissões Permanentes serão convocadas por seu Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, sendo que a convocação deverá indicar a pauta da reunião.

§ 1º As reuniões das Comissões Permanentes só poderão ter início com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

§ 2º O membro de Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar.

§ 3º O Presidente da Comissão Permanente nomeará um relator para cada caso, respeitando o critério de rodízio e fixará prazo para que o relator apresente seu parecer e, depois, fixará prazo para que os demais membros se manifestem sobre o aludido parecer.

Art. 75. As Comissões Permanentes do Conselho Deliberativo deverão apresentar ao plenário, em periodicidade a ser definida pelo Presidente do Conselho, o relatório dos seus trabalhos.

Art. 76. Não poderá ser designado para compor Comissão Permanente o Conselheiro integrante do Conselho Fiscal, ou do Conselho de Governança.

Art. 77. As Comissões Permanentes são as abaixo relacionadas e têm as seguintes atribuições:

I - COMISSÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ESTATUTÁRIOS – COMAJE: tem a competência de manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto legal, jurídico

e também a respeito de todos os assuntos relativos ao Estatuto do Clube, seus entendimentos, interpretações e resoluções, bem como Código de Ética e os Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

II - COMISSÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL – COPS: tem a competência de manifestar-se a respeito de todos os assuntos relativos aos sócios, tais como programas de adesão, reclamações, incentivos, congratulações e outras titulações que o Clube venha a promover, emitindo resoluções sobre os temas abordados;

III - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – COPE: tem a competência de opinar, sugerir e desenvolver eventos culturais, históricos e artísticos dos quais concomitantemente estejam ligados a vivência do sócio junto ao Clube;

IV - COMISSÃO DE AUDITORIA – COA: tem a competência de inspecionar a regularidade do Clube junto ao poder público (não abrangidas pelo Conselho Fiscal), junto aos fornecedores e às práticas legais e regimentais, além da constante averiguação do cumprimento de metas esportivas, econômicas e de seu patrimônio em cumprimento aos objetivos estatutários do Clube;

V - COMISSÃO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – COGP: tem a competência de averiguar e opinar sobre assuntos relativos à gestão econômica, financeira, estratégica e desportiva do Clube, para a continuidade e eficiência dos seus resultados materiais, imateriais, além de emitir pareceres sobre ações que possam impactar nos referidos resultados.

Art. 78. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá criar tantas Comissões Temporárias quantas entender necessário para auxiliar as atividades e atribuições do Órgão, sendo que o número de integrantes será determinado no ato que instituir a referida Comissão Temporária.

§ 1º A Comissão Temporária escolherá, entre os seus membros, um Presidente, que poderá atuar como Relator e terá direito a voto nas deliberações da Comissão. Em caso de empate de qualquer votação, o Presidente da Comissão terá o voto de qualidade.

§ 2º O Presidente da Comissão Temporária nomeará um relator, fixará prazo para que o relator apresente seu parecer e, depois, fixará prazo para que os demais membros se manifestem sobre o aludido parecer.

§ 3º As reuniões das Comissões Temporárias serão convocadas por seu Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, sendo que a convocação deverá indicar a pauta da reunião.

§ 4º As reuniões das Comissões Temporárias só poderão ter início com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

§ 5º As Comissões Temporárias têm prazo determinado, e atribuições diversas das Comissões Permanentes.

§ 6º O membro de Comissão Temporária que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar.

CAPÍTULO VII DAS RESOLUÇÕES

Art. 79. Conforme o disposto no art. 109 do Estatuto Social, que prevê que os casos omissos, e que não contrariarem disposições superiores serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, a Mesa Diretora poderá, sobre matéria de sua exclusiva competência, emitir resoluções com base em deliberações aprovadas pelo plenário.

§ 1º As deliberações do Conselho Deliberativo, sob a forma de resoluções, serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que o Presidente terá direito ao voto em quantidade e qualidade.

§ 2º As resoluções do Conselho Deliberativo somente poderão ser revistas decorridos 1 (um) ano da sua aprovação, sendo que, para revisão em prazo menor, será necessário requerimento de, no mínimo, 1/6 (um sexto) dos Conselheiros.

§ 3º As resoluções aprovadas pelo Conselho Deliberativo serão numeradas em ordem crescente, anualmente, assinadas pelo Presidente, consignadas em ata, e publicizadas através da página do Clube na internet.

Art. 80. Para tratar da organização, do funcionamento do Clube, e disciplinamento dos casos omissos, poderá o Conselho Deliberativo emitir resolução em conjunto com outros órgãos do Clube.

§ 1º Utilizar-se-á a identificação Resolução Conjunta quando o ato é editado por dois ou mais órgãos do Clube.

§ 2º A Resolução Conjunta caracteriza-se pela assinatura conjunta de mais de uma autoridade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Caso haja qualquer conflito entre as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social do Esporte Clube São Bento, deverá prevalecer o disposto no Estatuto Social.

Art. 82. Este Regimento Interno deve ser considerado como complemento do Estatuto Social do Esporte Clube São Bento, obrigando a todos a completa e rigorosa observância de todo seu conteúdo.

Art. 83. Os casos omissos e/ou controversos serão resolvidos com base no Estatuto Social, nas Resoluções do Conselho Deliberativo e na legislação vigente, mediante decisão do plenário do Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos, respeitados os casos de quóruns mínimos estatutários.

Art. 84. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Esporte Clube São Bento, podendo ser revisto a qualquer tempo, no todo ou em parte, por pedido escrito de qualquer conselheiro, ou a critério da Mesa Diretora e desde que fora do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecederem a qualquer eleição estatutária.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno só pode ser alterado por decisão da maioria simples dos Conselheiros presentes, em reunião especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 85. O presente Regimento Interno deverá ser revisto, se necessário, por ocasião da aprovação de alteração do Estatuto Social do Esporte Clube São Bento.

Art. 86. Para todos os fins deste Regimento Interno, entender-se-á por maioria simples a metade mais um dos associados com direito a voto e que participarem de determinada assembleia e por maioria absoluta a metade mais um do número de associados do Esporte Clube São Bento, com direito a voto, na data de determinada votação.

Sorocaba, 30 de março de 2023

Vinícius Atilio Rostelato de Miranda
Presidente do Conselho Deliberativo

Wellington Fernandes
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Maurício Rezzani
Primeiro Secretário